PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.021/2022 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 01.021/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E HOSPTALAB COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, por sua **SECRETARIA DE SAÚDE,** Av. Antônio de Pádua da Costa Lima, nº 261, Centro, na cidade de Luís Correia /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado pela secretária de saúde, Sra. **Marcela Teles Furtado**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.140.831/0001-06, sediado(a) na Rua Benjanmin Constant – CEP 64.000-280 – Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA** portador(a) do CPF nº 657.627.463-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÕES, PROMOÇÃO E TRATAMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA				
CNPJ: 36.140.831/0001-06				
ENDEREÇO: RUA BENJANMIN CONSTANT – CEP 64.000-280 – TERESINA - PI				
REPRESENTANTE: MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA				
E-MAIL: comprasgrupoviana@outlook.com		**TEL.: (86) 9921-0594**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD/UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0008	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: TAMANHO N° 04, CONFECCIONADA EM MATERIAL DE MICROFIBRA, COSTURADA A MÃO; PESO 360-390 G, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, 32 GOMOS, CIRCUNFERÊNCIA DE 64-66 CM, CÂMARA AIRBILITY; GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	2 UND	110,00	220,00
0013	COLCHONETE: MEDIDAS 180 CM X 60 CM X 3 CM - D 28, TECIDO EM CORVIN	10 UND	54,99	549,90
0014	CONE SINALIZADOR PARA TREINAMENTO	10 UND	10,00	100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 869,90 (oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisincidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Função e Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0215	10.301.0034.1097.0000 10.301.0034.1093.0000 10.301.0034.1091.0000 10.301.0034.2076.0000 10.301.0034.1161.0000 10.301.0034.2232.0000 10.301.0034.2071.0000 10.301.0034.2164.0000	449052	500; 600; 621

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexodo Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito àprévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista noart. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luís Correia –PI, 05 de setembro de 2022.

_____

MARCELA TELES FURTADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

MILA DE OLIVEIRA SANTOS VIANA
VIANA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS